|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1319760/2021 |
| INTERESSADO | GETEC - Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização - PR |
| ASSUNTO | Delegação de baixa de RRTs à Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| DELIBERAÇÃO Nº 044/2021 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 26 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução Nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, destacando-se os artigos 26 a 32, que tratam da “Baixa do RRT”,

Considerando a Deliberação Nº 001/2021- CEP-CAU/PR que no item 1 determina a consulta à Gerência Jurídica sobre a possibilidade de delegação da atribuição de decisão sobre a baixa de RRT à Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização.

Considerando o parecer da Gerência Jurídica conforme segue:

*Trata-se de orientação jurídica sobre o questionamento elaborado pela CEP-CAU/PR sobre a possibilidade de delegar a atribuição de decisão sobre a baixa de RRT à Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização deste Conselho.*

*De início, cabe lembrar que, via de regra, a baixa de RRT deverá ser realizada por arquiteto e urbanista, como pressupõe o art. 21 da Resolução 91 do CAU/BR e com o disposto no § 2° do art. 45 da Lei n° 12.378, de 2010.*

*Contudo, o art. 31 da Resolução 91 do CAU/BR dispõe que comprovada a omissão do arquiteto e urbanista em proceder a baixa, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.*

*Assim, caberia ao CAU/UF a análise acerca de eventuais questionamentos sobre a possibilidade de baixa de RRT - ato de competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR – CEP-CAU/PR, nos termos da alínea d, VIII, do art. 101 do Regimento Interno deste Conselho.*

*Todavia, considerando que o Regimento Interno não dispõe ser uma competência exclusiva,* ***há a possibilidade pontual de delegação****. Desta forma, recomenda-se que eventual delegação de competência, como a manifestada na Deliberação CEP 001-2021, seja submetida à deliberação da CEP-CAU/PR e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho, respeitado o §1º do art. 14 da Lei nº 9.784/99.*

Considerando a Deliberação nº 082/2021 – CEP-CAU/BR, conforme disposto na alínea “b”, item 1, que determina que sejam indicados funcionários do CAU/UF para serem responsáveis pelo procedimento de remoção da baixa do RRT.

Considerando a Portaria nº 190, de 24 de outubro de 2018, que indicou as analistas de atendimento do CAU/PR Francine Claudia Kosciuv e Rafaella Cunha Lins Silva para serem responsáveis pelo procedimento de remoção da baixa do RRT.

Considerando a possibilidade de delegação pontual de competência para o procedimento em questão conforme o parecer jurídico acima apresentado.

Considerando que as atribuições do cargo de analista de atendimento são compatíveis com o procedimento de baixa de RRT em questão.

**DELIBERA:**

1. Delegar a atribuição de decisão sobre a baixa de RRT às analistas de atendimento do CAU/PR Francine Claudia Kosciuv e Rafaella Cunha Lins Silva.
2. Submeter esta deliberação ao Plenário do CAU/PR, respeitando o §1º do art. 14 da Lei nº 9.784/99.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 26 de julho de 2021.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR** Coordenador CEP-CAU/PR |  | **DILÉCTA APª SCHMIDT DE OLIVEIRA** Assistente CEP-CAU/PR |

**9ª REUNIÃO 2021 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiros** | | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst.** | | **Ausên.** |
| Coordenador | | Ormy Leocádio Hütner Junior | | X | |  | |  | |  |
| Coord. Adjunto-Suplente | | Renê José Rodrigues Junior | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Licyane Cordeiro | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Maugham Zaze | | X | |  | |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  | |  | |
| Histórico da votação: **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA CEP-CAU/PR**  Data: **26/07/2021**  Matéria em votação: **Protocolo nº 1319760/2021**  **Resultado da votação:** **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4)  Ocorrências:  Assistência: **Dilécta** **Apª Schmidt de Oliveira** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior** | | | | | | | | | | |